

**LEI Nº 043/97**

**“INSTITUI PENALIDADES A  
CIDADÃOS QUE JOGAREM LIXO EM  
LOCAIS NÃO APROPRIADO.”**

**Art. 1º** - Fica penalizado, de acordo com o Código de posturas do Município, os cidadãos que jogarem lixo fora dos locais não previstos pela Prefeitura Municipal de Macuco – RJ.

**Art. 2º** - Fica a prefeitura municipal de Macuco – RJ com a obrigação de determinar aos cidadãos os locais apropriados para que o mesmo seja recolhido.

**Art. 3º** - O infrator jogando lixo em locais não apropriado estará contribuindo “Para a poluição visual e ambiental além de dificultar os trabalhos da prefeitura”.

**Art. 4º** - O Poder público municipal ficará encarregado de fiscalizar os cidadãos que jogarem lixo em locais não apropriados.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macuco, 20 de fevereiro de 1998.

**WILDIMAR DE SOUZA FARIA**  
PRESIDENTE